



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X • Nº 1.769 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 02 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 04 |
| CONSELHO PREVIDENCIÁRIO | 04 |

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.024/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUMENTA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai, em consonância com o Art. 27, §4º, da Lei Municipal nº 632/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e Guarai.

RESOLVE

Art. 1º. AUMENTAR, para 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho da Servidora Municipal **Pábula de Paula de Jesus Castro**, professor efetivo, lotado na Escola Municipal Sossego da Mamãe, em consonância com o Art. 27, §4º, da Lei Municipal nº 632/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e Guarai.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 29/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.907/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE 16, DA QUADRA 02, DO LOTEAMENTO SETOR ALVORADA.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai-TO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de parte do Lote 16, da Quadra 02, do Loteamento Setor Alvorada, com área total de 322,50 m², para formar uma área de 151,50m², conforme Memorial descritivo, anexo, devidamente anotado na ART nº 7313293, de responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista, Enaldo Carvalho Lucena, inscrito no CAU nº A33631-9.

Art. 2º. O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.349/2019 de 17 de janeiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 1.908/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“DESIGNA MESA DIRETORA DO COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí-TO.

D E C R E T A

Art. 1º. DESIGNA Mesa Diretora do Comitê Gestor da Agricultura Familiar, conforme descrição abaixo:

Presidente: Éder Terra de Oliveira
Vice- Presidente: Sérgio Manoel da Costa Bueno
Secretária: Clarislene Alves de Lima

Parágrafo Único: O mandato dos Membros do referido Comitê será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 25/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, portadora do CPF nº 967.769.431-68 que irá participar de uma capacitação com o tema “Atos preparatórios para o último ano de mandato”, nos dias 06 e 07 de o, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (**uma e meia**) **diária**, no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** totalizando o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 19/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, CPF nº 148.130.091-15, Matrícula Funcional nº 6106, participar de uma reunião com o Governador do Estado, no dia 31 de janeiro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Impugnação do Edital
Ref.: Concorrência Pública n.º 003/2023
Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de Limpeza e Manutenção de áreas verdes públicas (praças e jardins) e do Cemitério municipal, Retirada de Entulhos e restos de poda (galhadas) e Pintura de meio-fio, em todo o perímetro urbano e no Distrito de Canto da Vazante, conforme definido neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifestado pela empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, interessada no certame em referência.

O Presidente da CPL recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada via e-mail, conforme caixa de entrada do correio eletrônico institucional, no dia 05/02/2024.

Conforme preconizado no item 6.3.2 do Edital, “Pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, deverá ser juntado cópia do contrato social que comprove que a empresa tenha atividade compatível com o objeto licitado”.

Atendido à cláusula demonstrada, evidenciou tempestiva a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Ressalto que as razões de **IMPUGNAÇÃO** da referida empresa encontram-se em anexo.
Neste sentido, segue resposta à **IMPUGNAÇÃO**.

DA ARGUMENTAÇÃO

I – DOS FATOS



Após a leitura do instrumento convocatório, o impugnante identificou algumas inconsistências no Projeto Básico, que passaremos a identificar adiante e que comprometem a formulação de propostas por empresas interessadas, motivo pelo que deve ser IMEDIATAMENTE revisto sob pena de denúncia do fato junto ao TCE/TO e até mesmo o pedido de revisão judicialmente.

Leia-se da LLC:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas para o dia 19 de fevereiro de 2024, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 das disposições contidas nos itens 6.3 do instrumento convocatório, devendo ser recebida a presente.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO (ANEXO)

1 – EXIGÊNCIAS QUE EXTRAPOLAM AO DISPOSTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI Nº 8.66/93

...

Ocorre que da análise do item 3.2.5.4 e 3.2.5.5. do Edital, verificou-se que a administração pública extrapolou o rol taxativo de exigências admitido na LLC. Leia-se das exigências mencionadas:

3.2.5.4. Certificado de implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional P.C.M.S.O;

3.2.5.5. Certificado de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR1 de acordo com a Lei 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 6.730/2020 e Portaria nº 4.101/2022, ambas do Ministério da Economia.

2 – DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EXIGIDO NO ITEM 9.3 (ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA” E NOS VALORES PAGO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO NO ANEXO 02 – “Planilha de Custos”

Conforme item 9.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é exigido para a realização dos serviços que a licitante apresente os quantitativos de equipamento conforme quadro abaixo:

9.3 Veículos e equipamentos mínimos necessários para os serviços:

9.3.1 - 02 dois caminhões basculante, sendo caminhões com idade média de até 05 (cinco) anos. Deverá haver garantia formal de disponibilização de um caminhão reserva, que possa atender de forma emergencial e imediata o serviço, no caso de problemas mecânicos;

9.3.2 - 01 veículo leve tipo caminhonete com capacidade de 1,2 toneladas;

9.3.3 - 04 máquinas roçadeiras de grama tipo costal;

9.3.4 - 01 máquina de pintura de meio-fio;


9.3.5 - 01 trator de pneu;

9.3.6 - 01 Carregadeira/bobcat;

Porém, no ANEXO 02 – Planilha de Custos é demonstrado na planilha de custos que será pago pela prefeitura os seguintes itens:

| REFERENCIA | A | OPERAÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) | | | |
|----------------------|---|---|-----|----------|-----------|
| | | MENSAL | QTD | UNITÁRIO | TOTAL |
| SINAPI 11/2019 89035 | VEICULO TIPO TRATOR PARA TRACÇÃO MAQUINA DE PINTURA DE MEIO-FIO | | 1 | 80 | 7.040,00 |
| COTAÇÃO | MAQUINA DE PINTURA DE MEIO-FIO | | 1 | 80,00 | 7.040,00 |
| COTAÇÃO | CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO | 1.000 | Kg | 6,39 | 6.390,00 |
| | TOTAL PARCIAL - A | | | | 20.470,00 |

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000
E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br
Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br




| COTAÇÃO | OPERÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) | MENSAL | QTD | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------|---|--------|-----|----------|-----------|
| COTAÇÃO | RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3 | | UND | 250,00 | 25.000,00 |
| COTAÇÃO | CAMINHONETE DE CARGA ATÉ 1,2 T C/ MOTOR DIESEL TIPO GM D-10 OU EQUIV (INCLUINDO MANUTENÇÃO) | | UND | | 5.000,00 |
| COTAÇÃO | CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MÍNIMO 10 M³ (2 UND) | | UND | 2,00 | 32.400,00 |
| | TOTAL PARCIAL - B | | | | 62.400,00 |

3 – SUBPREÇO NOS CUSTOS TOTAIS DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO 02 – “Planilha de Custos”

Para o dimensionamento dos custos no “REFERENCIA OPERAÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES)”, encontramos a tabela abaixo:

| REFERENCIA | A | OPERAÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) | | | |
|----------------------|---|---|-----|----------|-----------|
| | | MENSAL | QTD | UNITÁRIO | TOTAL |
| SINAPI 11/2019 89035 | VEICULO TIPO TRATOR PARA TRACÇÃO MAQUINA DE PINTURA DE MEIO-FIO | | 1 | 80 | 7.040,00 |
| COTAÇÃO | MAQUINA DE PINTURA DE MEIO-FIO | | 1 | 80,00 | 7.040,00 |
| COTAÇÃO | CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO | 1.000 | Kg | 6,39 | 6.390,00 |
| | TOTAL PARCIAL - A | | | | 20.470,00 |

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000
E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br
Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br



| COTAÇÃO | OPERÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) | MENSAL | QTD | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------|---|--------|-----|----------|-----------|
| COTAÇÃO | RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3 | | UND | 250,00 | 25.000,00 |
| COTAÇÃO | CAMINHONETE DE CARGA ATÉ 1,2 T C/ MOTOR DIESEL TIPO GM D-10 OU EQUIV (INCLUINDO MANUTENÇÃO) | | UND | | 5.000,00 |
| COTAÇÃO | CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MÍNIMO 10 M³ (2 UND) | | UND | 2,00 | 32.400,00 |
| | TOTAL PARCIAL - B | | | | 62.400,00 |



DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa. que conheça da presente Impugnação ao Edital, modificando o instrumento convocatório da Concorrência Pública, em face das insuficiências das inconsistências encontradas no Projeto Básico – Anexo do Edital desta Concorrência Pública, que influem diretamente na formulação de propostas por empresas interessadas e colocam em risco o próprio Município de Guarái/TO e seus representantes de forma individualizada.

DA CONCLUSÃO

Com fulcro no § 3.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, **CONHECER** a impugnação interposta no processo licitatório referente a Concorrência Pública n.º 003/2023.

Considerando a necessidade de análises técnicas e jurídicas, com fortes indícios de irregularidades ou vícios editalícios que compromete o torneio licitatório como um todo, comunica que a **SESSÃO PÚBLICA** com data de abertura prevista para o dia 06/11/2023, será suspensa, sem data definida, para que seja sanada eventuais falhas do edital.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Presidente decide pelo **ACOLHIMENTO** da peça impugnatória apresentada pela empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**

Encaminhar à área técnica para manifestação sobre os conteúdos impugnados.

Submeter à apreciação do jurídico após manifestação da análise técnica.

No **MÉRITO, PROVÊ-LO E SUSPENDER A LICITAÇÃO “SINE DIE”**, para análises, apreciações, retificação e republicação do instrumento convocatório.

CLEUBE ROZA LIMA
Presidente CPL

**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - “SINE DIE”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Guarái, **TORNA PÚBLICO** a suspensão “Sine Die”, do processo licitatório acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de Limpeza e Manutenção de áreas verdes públicas (praças e jardins) e do Cemitério Municipal, Retirada de Entulhos e restos de poda (galhadas) e Pintura de meio-fio, em todo o perímetro urbano e no Distrito de Canto da Vazante, conforme definido neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

COMUNICA que a suspensão se dá pela observância e necessidade de retificar o instrumento convocatório, de modo que os licitantes passem a ter melhores condições de elaborarem suas respectivas propostas de preços.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ERRATA**

Trata-se da publicação, referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE 06 DE FEVEREIRO 2024, conforme abaixo.

| LOCALIZAÇÃO | | | NO EXTRATO | ONDE SE LÊ | LÊIA-SE |
|-------------|------|-------|---------------|---|--|
| NO DIÁRIO | | | | | |
| Nº | DATA | FOLHA | | | |
| 06/02/2024 | | Nº 03 | VALOR: | R\$ 9.262,92 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) será pago em PARCELA ÚNICA | R\$ 9.191,16 (nove mil cento e noventa e um reais e dezesseis centavos) será pago em PARCELA ÚNICA |

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GUARÁI PREV**RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 21 DE DEZEMBRO 2023.**

“Autoriza o Instituto de Previdência Social de Guarái - TO, GUARÁI-PREV, a realizar parcelamento de débitos do Município de Guarái/TO com seu Regime Próprio de Previdência Social (GUARÁI-PREV), e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarái – TO – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado O GUARÁI-PREV – Instituto de Previdência Social de Guarái - TO, a realizar parcelamento dos débitos do Município de Guarái/TO com seu Regime Próprio de Previdência Social (GUARÁI-PREV), decorrentes do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão oriundos do antigo RPPS municipal, denominado INPAS, considerando as previsões legais contidas nos artigos 1º e 4º da Lei nº 029/99, artigo 34, I da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 181 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Consulta Gescon nº L268721/202.

§ 1º O parcelamento que trata este artigo se limita exclusivamente aos débitos decorrentes do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão oriundos do INPAS que, embora sejam de responsabilidade integral do Município de Guarái, foram custeados com recursos do GUARÁI-PREV no período de 2017 a 2023.

§ 2º O parcelamento é referente ao período entre maio de 2017 e agosto de 2023, e será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 30/12/2023 e as demais no dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guarái – TO, 21 de dezembro de 2023.

Ana Célia Dora da Silva
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Membros do Conselho Previdenciário:

Elson de Araújo Leal
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Vagna Maria da Luz Noleto Santos
Membro Titular
Certificação CGRPPS



Joana Darc de Paiva Aguiar
Membro Titular
Certificação CG RPPS CODEL I

Jorgina Silva Candido
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Iolanda Bastos da Costa
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Lucivane Rodrigues Meneses
Membro Titular
Certificação CG RPPS CODEL I

Hilzamar Fernandes de Carvalho
Membro Titular

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 21 DE DEZEMBRO 2023.

“Autoriza o Instituto de Previdência Social de Guarái - TO, GUARÁI-PREV, a receber a transferência, o imóvel situado Av. Brasil, para cobertura de déficit atuarial.

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarái – TO – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado O GUARÁI-PREV – Instituto de Previdência Social de Guarái - TO, a receber como doação, para cobertura de déficit atuarial, o imóvel situado Av. Brasil, Lote 22 e parte do Lote 23, da Quadra 12, do loteamento Mapa 02, com área de 529,00m² com as seguintes medidas: Frente ao Norte, medindo 24,00, com a Avenida Brasil, Lado Direito ao Leste: medindo 21,00m, com o Lote 24, Fundo ao Sul medindo 24,00m, com o Lote 19 e Lado Esquerdo ao Oeste medindo 23,00 com o Lote 21, nesta urbe, consoante matrícula nº 96 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e avaliados em R\$ 710.096,72 (setecentos e dez mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme avaliação em anexo e mediante escritura pública de dação, com a quitação do valor do déficit coberto pela transação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guarái – TO, 21 de dezembro de 2023.

Ana Célia Dora da Silva
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Membros do Conselho Previdenciário:

Elson de Araújo Leal
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Vagna Maria da Luz Noieto Santos
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Joana Darc de Paiva Aguiar
Membro Titular
Certificação CG RPPS CODEL I

Jorgina Silva Candido
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Iolanda Bastos da Costa
Membro Titular
Certificação CGRPPS

Lucivane Rodrigues Meneses
Membro Titular
Certificação CG RPPS CODEL I

Hilzamar Fernandes de Carvalho
Membro Titular

